

LEI Nº 3.381, 07 DE JULHO DE 1993

Homologa o convênio firmado entre o Município de Divinópolis e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação para os fins que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Termo de Convênio, firmado entre o Município de Divinópolis e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação; com o objetivo a cooperação entre a União, o Estado e o Município, para viabilizar o aperfeiçoamento do Programa Estadual de Alimentação Escolar:

A Secretaria define o valor e repassa os recursos para a aquisição de gêneros alimentícios, presta assistência técnica, analisa a prestação de contas e a encaminha à FAE. O Município adquire, armazena e distribui a mercadoria, presta contas à Secretaria, comprova a homologação legislativa do convênio e recorre à vigilância sanitária com vistas à preservação da saúde dos alunos, os recursos deste convênio são de Cr\$ 1.590.667.871,76 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, seiscientos e sessenta e sete mil e oitocentos e setenta e um cruzeiros e setenta e seis centavos) para as escolas indicadas, responsabilizando-se o Município pela clientela correta, pelo prazo de distribuição, pela conservação dos produtos, armazenagem correta, prazo de validade e aquisição dos alimentos indicados. A vigência é até trinta de julho de 1993, a fiscalização é pela Delegacia de Ensino e o foro é o de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de julho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-036/93

Publicação: Jornal A Semana, nº 12 de 17/07/1993.